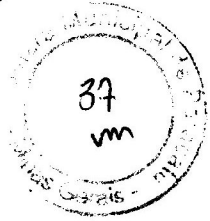




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.172, DE 12 DE JUNHO DE 2026

**Institui o “Programa Municipal Viver com Saúde”, que dispõe sobre a prevenção, diagnóstico, orientação, tratamento e combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTS e Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTS, no Município de Paracatu, Minas Gerais.**

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

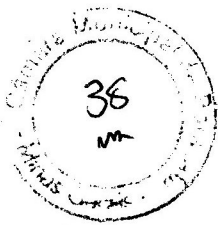
**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, Minas Gerais, o “Programa Municipal Viver com Saúde”, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar ações integradas, permanentes e intersetoriais voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, acolhimento e enfrentamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, com ênfase na educação em saúde, no acesso universal a insumos e exames, e na redução do estigma e da desinformação.

**Art. 2º.** O Programa observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - promover ações de educação permanente em saúde sexual e reprodutiva, com foco na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e diminuição da transmissão de ISTs e DSTs;
- II - estimular a realização regular de testes rápidos gratuitos, com oferta ampliada nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, escolas, feiras, eventos e comunidades de difícil acesso;
- III - garantir o fornecimento contínuo, gratuito e acessível de preservativos masculinos, femininos e outros insumos de prevenção, com pontos estratégicos de distribuição;
- IV - implementar estratégias específicas para grupos mais vulneráveis, como adolescentes, jovens, população LGBTQIAPN+, profissionais do sexo, usuários de drogas, pessoas privadas de liberdade e população em situação de rua;
- V - fomentar ações educativas em ambientes escolares, formais e não formais, com metodologias participativas como oficinas, rodas de conversa, dramatizações, cine debates e projetos interdisciplinares;
- VI - atuar fortemente no enfrentamento ao preconceito, estigmatização e discriminação relacionadas às DSTs e ISTs, por meio de campanhas institucionais, formação de lideranças comunitárias e uso de mídias sociais;
- VII - ampliar a cobertura e a qualificação do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS na orientação, realização de testes rápidos, busca ativa e encaminhamento de casos;
- VIII - realizar campanhas públicas periódicas com materiais acessíveis nos meios digitais, rádios comunitárias, outdoors, veículos de som, praças, feiras e eventos culturais;
- IX - incentivar o envolvimento de familiares, escolas e lideranças comunitárias como agentes multiplicadores da informação e da prevenção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



X - assegurar a formação e atualização técnica dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação, especialmente no que se refere à abordagem humanizada e à saúde sexual e reprodutiva.

**Parágrafo único.** Poderá ser instituído, por ato do Executivo, um comitê gestor intersetorial, com caráter consultivo e de acompanhamento das ações do Programa, com participação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma contínua, com intensificação nos períodos de maior vulnerabilidade, como datas festivas, feriados prolongados, períodos de férias escolares e campanhas municipais e nacionais

**Art. 4º.** Para a execução do programa, a Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias, termos de cooperação e convênios com:

- I - instituições de ensino e pesquisa;
- II - entidades da sociedade civil, conselhos e associações comunitárias;
- III - organizações não governamentais;
- IV - instituições religiosas, desde que respeitada a laicidade do estado e os princípios da saúde pública;
- V - iniciativa privada de interesse público.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

  
**PEDRO AGUIAR ADJUTO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal cap/paracatu.mg.lg.br  
Paracatu (MG) 17 - 06 - 26  
Donal Barbosa  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

